

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 242/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) **CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 008.744.696-00 e portador do RG M-920.800 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017.

1.2) **CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ filial nº 61.699.567/0086-81, e CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Térreo, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.410.680, neste ato representada por **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

1.3) **FUNDAMENTO** – O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual vigente, oriundo da Dispensa de Licitação nº 203/2018, na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 § 1º, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica por meio das Leis Municipais nºs

7.579/2000 e suas alterações, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e 11.032/2011; nos Decretos Municipais nºs 11.679/2009, 12.561/2010 e 12.161/2010; nas dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2018; na Lei Federal nº 9.637/1998; na Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 141/2011; na ADI nº 1923/DF – STF e Acórdão do TCU nº 3239/2013; nas demais legislações pertinentes; e no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado pelo Município, então compromissário, com os Ministérios Públicos do Estado de Minas Gerais, Federal em Uberlândia e do Trabalho, denominados compromitentes, no dia 26 de março de 2018, com fulcro no artigo 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e na justificativa anexa, que faz parte integrante desta alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditamento a alteração da Cláusula Primeira – Das Partes e Fundamentação, item 1.1, para alterar o CNPJ e endereço da Contratada, que passará a ter a seguinte redação:

“1.1) Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0013-59, sediado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 600, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Gladstone Rodrigues da Cunha Filho**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 008.744.696-00 e portador do RG M-920.800 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº 16.926/2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ filial nº 61.699.567/0086-81, e CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Térreo, Bairro Jardim Botânico, CEP 38.410.680, neste ato representada por **Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**,



A

20

resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes.”

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem e posteriores Aditivos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 11 de setembro de 2018.

Gladstone

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Ronaldo Ramos Laranjeira

RONALDO RAMOS LARANJEIRA

Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

TESTEMUNHAS:

Eduardo Pereira da Silva

Administração
SPDM

1. _____

2. _____



JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica a alteração de CNPJ no Contrato de Gestão nº 242/2018, firmado entre o Município de Uberlândia e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, oriundo do Processo Dispensa de Licitação nº 203/2018, amparado nas seguintes disposições:

Considerando que a correta qualificação das partes celebrantes é requisito de validade dos contratos, nos termos do Código Civil de 2002.

Considerando que SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, requereu mediante o Ofício nº 09/2018, a substituição do CNPJ nº 61.699.567/0001-92, referente a matriz, para o CNPJ nº 61.699.567/0086-81, razão social: SPDM – Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina, a fim de viabilizar a prestação de contas, vez que, o CNPJ da matriz administra outros projetos e o balancete contábil demonstra todas as contas vinculadas ao CNPJ cadastrado e não apenas o balancete financeiro referente à gestão das Unidades de Saúde do Setor Central/Norte, Oeste e Leste e das unidades de saúde especializadas e da UBS Patrimônio, ambas do Setor Sul.

Considerando o que normatiza o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, acerca do regime de prerrogativas da Administração Pública e alteração de Contratos Administrativos aplicáveis à casuística em tela, nos seguintes termos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



Considerando o Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo município, então compromissário, com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Federal em Uberlândia e do Trabalho, denominados compromitentes, no dia 26 de março de 2018 e cláusula 14, item 14.2, onde está prevista a constituição de CNPJ – filial, para fins de execução contratual.

Considerando tal determinação, faz-se necessária alteração da



cláusula primeira, Item 1.1 – DAS PARTES E FUNDAMENTAÇÃO, para alteração e utilização do novo CNPJ – filial.

Considerando a prerrogativa da Administração Pública de modificação dos contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público e que não haverá modificação quanto ao cumprimento do objeto.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo na cláusula décima quarta, item 14.2 do instrumento contratual original, com fulcro no Art. 58, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações.

Uberlândia, 11 de setembro de 2018.

Gladstone
Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS



Ofício nº 628/2017

Uberlândia, 01 de outubro de 2018.

À SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.
A/C: Dr. Antonio José Pedro Loureiro da Costa

Assunto: Encaminha 02 vias originais do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 242/2018

Cumprimentando-o cordialmente, é o presente para encaminhar a V. Senhoria 02 vias originais do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 242/2018, celebrado entre Município de Uberlândia e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina- SPDM, para assinatura do representante legal e de uma testemunha.

Na oportunidade salientamos que, as 02 vias do Aditivo deverão ser devolvidas o mais breve possível, para os devidos trâmites legais.

Atenciosamente,



Luciana Maria Campos Corrêa
Assessor Técnico de Avaliação de Contratos de Gestão

Hospital Maternidade Municipal Doutor Odelmo Leão Carneiro
Rua Mata dos Pinhais nº 410 – Bairro Jardim Botânico
Uberlândia/MG

Dr. Antônio J. P. L. Costa
CRM 16.910
Diretor Técnico
HMMDOLC